



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 123/2023

EMENTA	RATIFICA O ACORDO JUDICIAL REALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO E O CENTRO NEFROLÓGICO DE TANGARÁ DA SERRA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Ao vigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 123/2023.

Tangará da Serra, 20 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO CÂMARA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **RATIFICA O ACORDO JUDICIAL REALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO E O CENTRO NEFROLÓGICO DE TANGARÁ DA SERRA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Ministério Público ingressou com a ação civil pública n.º 1001659-10.2022.8.11.0055, para que a empresa Centro Nefrológico efetuasse o pagamento dos aluguéis do imóvel de propriedade do município que está sendo utilizado pela empresa sem a contrapartida financeira.

No local encontra-se instalado o Centro de Hemodiálise, que trouxe uma condição mais digna aos pacientes que anteriormente tinham que se dirigir até a cidade de Cuiabá, a fim de realizar o tratamento e com a saúde debilitada retornar a essa municipalidade.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Insta salientar que o Município não é parte no referido processo judicial, mas na condição de terceiro interessado precisa anuir/ratificar o acordo judicial, em respeito ao princípio da legalidade, conforme preceitua o artigo 23, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal.

É imperioso registrar que a matéria precisa tramitar em regime de urgência especial, para que o município possa recepcionar contabilmente o acordo homologado com a ratificação legislativa, pois a matéria exige apreciação pronta para dar eficácia e celeridade no recebimento, em respeito ao princípio da indisponibilidade dos bens públicos.

Por outro norte, é imperioso realçar que em respeito ao princípio constitucional da legalidade, a presente propositura visa cumprir um comando da Lei Orgânica, qual seja o artigo 23, XVI, da LOM.

Ante o exposto, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto de lei, em **REGIME DE TRAMITAÇÃO URGÊNCIA ESPECIAL**, ante a necessidade da organização interna para o recebimento dos valores a serem ressarcidos aos cofres públicos municipais, em respeito ainda ao princípio da indisponibilidade dos bens públicos, pois os pagamentos ocorrerão no mês subsequente.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 123, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

**RATIFICA O ACORDO JUDICIAL REALIZADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO E O
CENTRO NEFROLÓGICO DE TANGARÁ DA SERRA LTDA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º - Fica ratificado o acordo judicial firmado nos autos dos processos judiciais n.ºs: PJE 1001659-10.2022.8.11.0055 e PJE nº. 1009134- 51.2021.8.11.0055, em que figuram como partes, o Ministério Público do Estado do Mato Grosso e o Centro Nefrológico de Tangará da Serra-Ltda, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o Município de Tangará da Serra figura como terceiro interessado, sendo beneficiário do objeto do termo de ajuste de conduta constante no anexo único desta lei, homologado judicialmente na data de 14 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 20 de **junho** de 2023, **47º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC31-6F7E-1573-98FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 23/06/2023 16:07:14 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/CC31-6F7E-1573-98FE>



Número: **1001659-10.2022.8.11.0055**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA**

Última distribuição : **11/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.037.690,95**

Assuntos: **Execução Contratual, Pagamento Atrasado / Correção Monetária, Indenização por Dano Material**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)	
CENTRO NEFROLOGICO DE TANGARA DA SERRA LTDA (REU)	
	FERNANDO ANJOLINO RUMANIA (ADVOGADO(A))

Outros participantes
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (TERCEIRO INTERESSADO)

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
120487900	14/06/2023 16:12	Sem movimento	TERMO AUDIÊNCIA - ACORDO - 1001659-10 (2)	Expediente



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TANGARÁ DA SERRA – 4º VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1001659-10.2022.8.11.0055

DATA/HORA: 14 de Junho de 2023, às 15h00.

PRESENTES: o Exmo. Sr. Dr. Francisco Ney Gaíva, MM. Juiz de Direito; o representante do Ministério Público Dr. Lysandro Alberto Ledesma; o Dr. Fernando Anjolino Rumania representando o Centro Nefrológico de Tangará da Serra-MT, no ato representada pela Sra. Amanda Rocha (administradora); o procurador do Município de Tangará da Serra-MT, Dr. Pedro Mendes Ferreira.

ABERTA A AUDIÊNCIA: O ato foi realizado por meio de vídeo conferência, utilizando o aplicativo Teams da Microsoft. Nesse ato foram ouvidos os requeridos presentes. Foi efetuado o registro audiovisual, de acordo com a regulamentação dada Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC. Os depoimentos estão gravados no servidor de informática da comarca, bem como os áudios foram anexados ao feito. Às partes foi garantido o acesso das gravações via link disponibilizado ao final do presente termo, restando todos advertidos da proibição de divulgação do material.

Tentada a conciliação entre as partes os requeridos assim manifestaram:

- 1) As partes vem aos autos manifestar quanto a concordância ao termo de ajustamento de conduta juntado pelo Ministério Público no ID 120393947
- 2) O Município de Tangará da Serra e o Centro Nefrológico apenas ressaltaram que apenas quanto aos honorários devidos ao Município, quanto a ação n. PJE nº. 1009134- 51.2021.8.11.0055, o seguinte ajuste:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TANGARÁ DA SERRA – 4º VARA CÍVEL

“pagamento pelo Centro Nefrologico ao Municipio de Tangará da Serra, a título de honorários de sucumbência conforme artigos 85 e 90, § 4º do CPC o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à PGM, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com primeiro vencimento ajustado para 15.07.2023 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até a sua quitação integral.” Houve concordância dos presentes quanto a referida ressalva.

- 3) As partes acordam que irão encaminhar a presente avançada à Câmara Municipal de Tangará conforme art 23, XVI da Lei Orgânica Municipal.

Pelo MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: *“Vistos etc. 1) Homologo, por sentença, para que opere seus jurídicos e legais efeitos, o acordo acima entabulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante desta sentença; em consequência, JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 487, inciso III do Código de Processo Civil, com resolução do mérito. 2) Junte-se cópia do presente termo nos autos da ação n. PJE nº. 1009134-51.2021.8.11.0055 3- Partes intimadas em audiência conforme artigo 1003, § 1 do CPC. Vai assinado pelo magistrado, estando a gravação juntada nos autos”.*

Dr. Francisco Ney Gaíva
Juiz de Direito

Dr. Lysandro Alberto Ledesma
Promotor de Justiça

Dr. Pedro Mendes Ferreira
Procurador do Município

Dr. Fernando Anjolino Rumania
Advogado Requerido

Centro Nefrologico de Tangará da Serra
Pp Amanda Rocha





Protocolo: 002263-009/2019

Data/Hora do Movimento: 26/10/2022 17:46:39

Origem:

* 3ª Prom. de Just. Cível - Tangará da Serra (Danielly Fernanda do Nascimento)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 61174664

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Outras Providências

Descrição do Movimento:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

SIMP nº. 002263-009/2019

Vistos,

Considerando a elaboração da minuta de acordo, conforme reunião realizada nesta Promotoria de Justiça no dia 18/10/2022, determino:

1) encaminhe-se os documentos anexos para as partes (Centro Nefrológico e Município) para que tomem conhecimento e se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Tangará da Serra, 26 de outubro de 2022.

Lysandro Alberto Ledesma

Promotor de Justiça



Assinado eletronicamente por: LYSANDRO ALBERTO LEDESMA em: 27/10/2022 15:02:14

Danielly Fernanda do Nascimento
3ª Prom. de Just. Cível - Tangará da Serra

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PJE 1001659-10.2022.8.11.0055

Pelo presente instrumento de ajustamento de conduta, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº. 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei Federal nº. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o compromissário **CENTRO NEFROLÓGICO DE TANGARÁ DA SERRA LTDA**, já qualificado nos autos em epígrafe, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com a anuência do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, doravante denominado **TERCEIRO INTERESSADO**, firmam o presente ACORDO nos seguintes termos:

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, artigo 129, inciso III);

Considerando a necessidade de dar efetividade às garantias fundamentais estabelecidas na Constituição Federal, com vistas a alcançar novas formas de resolução de conflitos, com acesso eficiente e resolutivo à Justiça;

Considerando que o paradigma da indisponibilidade do interesse público tem sofrido em releitura no sentido de que a transação, não raramente, importa forma precisamente de se atingir o interesse público de forma mais célere e eficaz;



Considerando ser dever do Ministério Público a repressão aos atos que importem enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou violem os princípios da Administração Pública (Lei nº. 8.429/92);

Considerando que a Lei Federal nº. 7.734/1985 (Lei de Ação Civil Pública) e a Lei Federal nº. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), em interseção com a Lei Federal nº. 12.850/2013 (Lei do Crime Organizado), dentre outros diplomas legais, compõem um microsistema normativo de combate a atos de improbidade administrativa (anticorrupção);

Considerando que a ação em epígrafe trata de ato praticado por Centro Nefrológico de Tangará da Serra – LTDA, consistente na contraprestação pecuniária pelo uso do prédio público municipal onde se encontra instalada a personalidade jurídica dos serviços em questão;

Considerando que a empresa ré tem utilizado ilicitamente o prédio público do Município de Tangará da Serra no período de 2008 até a presente data sem qualquer formalização administrativa e contraprestação financeira, embora preste serviços diretamente ao Estado de Mato Grosso e a contraprestação dos serviços lhe garanta recursos para a locação de imóvel. Esta prática ilícita durante todos esses anos causou danos ao erário municipal e gerou enriquecimento ilícito dos réus;

Considerando que em recente cálculo, tem-se que a indenização perfaz o montante de **R\$ 845.542,24 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, consoante planilha em anexo, acrescidos os meses de setembro, outubro e novembro/2022;

Considerando que, na mesma oportunidade, fora realizado o cálculo atualizado da forma estabelecida entre as partes, tendo como valor inicial de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a partir de 17/05/2014, pelo índice IPCA, sem juros e correção monetária, entendo pela atualização dos valores do aluguel, tão somente, anualmente, a partir de 2014;

Considerando a intenção espontânea e voluntária manifestada pelo COMPROMISSÁRIO em pôr fim à demanda com a celebração de acordo sobre os fatos delineados na ação judicial em epígrafe, confessando que desde o momento mencionado utilizou gratuitamente do patrimônio público municipal, sem qualquer ônus financeiro.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO**, na melhor forma de direito, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o compromissário **CENTRO NEFROLÓGICO DE TANGARÁ DA SERRA LTDA**, a título de ressarcimento ao erário do dano levantado na ação judicial em epígrafe, efetuará o pagamento do valor de **R\$ 845.542,24 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, a serem pagos em 72 (setenta e duas) parcelas de R\$ 11.743,64 (onze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos) mensais e consecutivas em favor do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, a ser depositado na conta a ser informada pelo Município:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o primeiro depósito deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) para a competência mensal imediatamente seguinte à homologação do acordo proposto;



PARÁGRAFO SEGUNDO – deverá o Compromissário apresentar nos autos judiciais documentos que comprovem o pagamento, remetendo-os em até dez dias úteis da quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – o não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo compromissário implicará no perdimento dos valores até então pagos estipulados nas cláusulas retro, bem como cada descumprimento ensejará cláusula penal em 10%;

CLÁUSULA TERCEIRA – fica o compromissário, além do pagamento das parcelas do presente acordo, obrigado a realizar a contraprestação pecuniária ao Município de Tangará da Serra, mensalmente, fixando o valor mensal a título de aluguel, o valor já atualizado para este ano de 2022, qual seja R\$ 10.572,92 (dez mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), que será atualizado anualmente em cada mês de maio segundo o índice INPC, até o décimo dia útil de cada competência mensal, a partir de dez/2022 (o cálculo do presente acordo_referência até nov/22), a fim de que o Centro Nefrológico de Tangará da Serra LTDA. possa permanecer em uso do referido prédio, na condição de cessão onerosa, mediante pagamento mensal de locatícios;

CLÁUSULA QUARTA – o aceite do presente acordo está condicionado a desistência da ação de cobrança autos PJE nº. 1009134-51.2021.8.11.0055, arcando as partes com suas custas processuais e dispensando sucumbência recíproca entre si;

CLÁUSULA QUINTA – este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de quaisquer órgãos públicos, nem limita ou impede o exercício por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA SEXTA – este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação judicial nos autos **PJE nº. 1001659-10.2022.8.11.0055**, impondo assim obrigações que consistem no cumprimento das cláusulas retro especificadas, sendo competente o foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para ajuizamento de eventual ação pelo descumprimento da obrigação.

Tangará da Serra, 26 de outubro de 2022.

Lysandro Alberto Ledesma

Promotor de Justiça

Centro Nefrológico de Tangará da Serra LTDA

Compromissário

Fernando Anjolino Rumania

Advogado OAB/MT 24.181

Município de Tangará da Serra

Vander Alberto Masson

Ruy Ferreira Júnior

Procurador Geral do Município



Ofício 1.893/2022

De: ANGELA S. - SEFAZ

Para: Ministério Público

Data: 21/09/2022 às 10:54:52

Setores envolvidos:

SEFAZ

Resposta ao ofício 162 3ºPJCIVEL

Ilmo Sr. Promotor de Justiça

Lysandro Alberto Ledesma

Segue anexo resposta ao ofício nº 162 3º PJCIVEL.

—
Angela Nascimento da Silva
Secretária de Fazenda

Anexos:

CA_lculo_processual_IV_xlsx.pdf

resposta_oficio_MP_calculo_centro_nefrologico.pdf



PLANILHA DE CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Solicitante: Procurador Geral Municipal (verbalmente)

Processo: 1009134-51.2021.8.11.0055 4ª VC de Tangará da Serra

Requerente: Centro Nefrológico de Tangará da Serra Ltda.

Requerido: Município de Tangará da Serra

Forma: Atualização anual do valor mensal do aluguel pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado no período anterior.

Atualização do valor mensal do aluguel desde a data inicial até 31/08/2022 pelo IPCA acumulado.

Aplicação de juros moratórios simples mensais de 1% sobre o valor atualizado, em atendimento a solicitação do Procurador Geral Municipal (colunas k/l/m).

Observação: Ressaltamos que, exceto os juros, as variáveis do presente cálculo foram estabelecidas pelo Ministério Público Estadual (MPMT) através do ofício 162/3ªPJCIV/2022, no qual estabelece o valor inicial (R\$6.500,00), data inicial (17/05/2014), data final (31/08/2022), data-base do reajuste anual (17/05) e o índice de atualização (IPCA-IBGE). Dessa forma, o presente cálculo difere dos nossos cálculos anteriores, devido a divergência das variáveis estabelecidas pelo MPMT.

1 Planilha 1: Valor mensal do aluguel atualizado. Primeiro período e valor inicial determinado pelo MPMT

2	Início em					Valor do aluguel mensal	IPCA acumulado	Valor da correção	Valor atualizado até 31/08/2022	% de Juros 1% mês	Valor dos juros	Valor total atualizado
3	a	b	c	d	e	g	h	i=g*h%	j=g+i	k	l=j*k%	m=j+l
3	mai/14					6.500,00	62,4097	4.056,63	10.556,63	99,48	10.502,14	21.058,78
4	jun/14					6.500,00	62,0490	4.033,19	10.533,19	98,48	10.373,49	20.906,68
5	jul/14					6.500,00	61,4034	3.991,22	10.491,22	97,48	10.227,25	20.718,47
6	ago/14					6.500,00	61,3873	3.990,17	10.490,17	96,48	10.121,32	20.611,50
7	set/14					6.500,00	60,9848	3.964,01	10.464,01	95,48	9.991,44	20.455,46
8	out/14					6.500,00	60,0724	3.904,71	10.404,71	94,48	9.830,77	20.235,47
9	nov/14					6.500,00	59,4029	3.861,19	10.361,19	93,48	9.686,04	20.047,23
10	dez/14					6.500,00	58,5941	3.808,61	10.308,61	92,48	9.533,81	19.842,42
11	jan/15					6.500,00	57,3666	3.728,83	10.228,83	91,48	9.357,73	19.586,56
12	fev/15					6.500,00	55,4392	3.603,55	10.103,55	90,48	9.142,08	19.245,62
13	mar/15					6.500,00	53,5657	3.481,77	9.981,77	89,48	8.932,07	18.913,84
14	abr/15					6.500,00	51,5650	3.351,73	9.851,73	88,48	8.717,19	18.568,91
15	Soma parcial					78.000,00		45.775,60	123.775,60		116.415,33	240.190,93

16 Planilha 2: Cálculo do valor mensal do aluguel do segundo período

17	IPCA acumulado					
	Início em	Data final	Valor inicial	IPCA acumulado (%)	Valor da correção	Valor passado
18	a	b	c	d	e=c*d	f=c+e
19	17/5/2014	16/5/2015	6.500,00	8,3281	541,33	7.041,33
20						

21 Planilha 3: Valor mensal do aluguel do segundo período

21	Início em	Valor do aluguel mensal	IPCA acumulado	Valor da correção	Valor atualizado até 31/08/2022	% de Juros 1% mês	Valor dos juros	Valor total atualizado
22	a	g	h	i=g*h%	j=g+i	k	l=j*k%	m=j+l
23	mai/15	7.041,33	50,4965	3.555,62	10.596,95	87,48	9.270,62	19.867,57
24	jun/15	7.041,33	49,3910	3.477,78	10.519,11	86,48	9.097,33	19.616,44
25	jul/15	7.041,33	48,2200	3.395,33	10.436,66	85,48	8.921,66	19.358,32
26	ago/15	7.041,33	47,3067	3.331,02	10.372,35	84,48	8.762,96	19.135,31
27	set/15	7.041,33	46,9834	3.308,25	10.349,58	83,48	8.640,23	18.989,81
28	out/15	7.041,33	46,1939	3.252,67	10.293,99	82,48	8.490,88	18.784,88
29	nov/15	7.041,33	45,0049	3.168,94	10.210,27	81,48	8.319,72	18.529,99
30	dez/15	7.041,33	43,5550	3.066,85	10.108,18	80,48	8.135,45	18.243,63
31	jan/16	7.041,33	42,1900	2.970,73	10.012,06	79,48	7.957,97	17.970,03
32	fev/16	7.041,33	40,4068	2.845,17	9.886,50	78,48	7.759,31	17.645,81
33	mar/16	7.041,33	39,1544	2.756,99	9.798,32	77,48	7.592,11	17.390,43
34	abr/16	7.041,33	38,5586	2.715,04	9.756,36	76,48	7.462,04	17.218,41
35	Soma parcial	84.495,92		37.844,40	122.340,32		100.410,30	222.750,62

36 Planilha 4: Cálculo do valor mensal do aluguel do terceiro período

37	IPCA acumulado					
38	Início em	Data final	Valor inicial	IPCA acumulado (%)	Valor da correção	Valor passado
39	a	b	c	d	e=c*d	f=c+e
40	17/5/2015	16/5/2016	7.041,33	9,3023	655,01	7.696,33

41 Planilha 5: Valor mensal do aluguel do terceiro período

42	Início em	Valor do aluguel mensal	IPCA acumulado	Valor da correção	Valor atualizado até 31/08/2022	% de Juros 1% mês	Valor dos juros	Valor total atualizado
43	a	g	h	i=g*h%	j=g+i	k	l=j*k%	m=j+l
44	mai/16	7.696,33	37,7185	2.902,94	10.599,27	75,48	8.000,74	18.600,02
45	jun/16	7.696,33	36,6526	2.820,91	10.517,24	74,48	7.833,65	18.350,89
46	jul/16	7.696,33	36,1760	2.784,23	10.480,56	73,48	7.701,52	18.182,08
47	ago/16	7.696,33	35,4716	2.730,01	10.426,34	72,48	7.557,42	17.983,76
48	set/16	7.696,33	34,8781	2.684,33	10.380,67	71,48	7.420,50	17.801,17
49	out/16	7.696,33	34,7703	2.676,04	10.372,37	70,48	7.310,85	17.683,21
50	nov/16	7.696,33	34,4208	2.649,14	10.345,47	69,48	7.188,43	17.533,90
51	dez/16	7.696,33	34,1793	2.630,55	10.326,88	68,48	7.072,25	17.399,13
52	jan/17	7.696,33	33,7779	2.599,66	10.295,99	67,48	6.948,14	17.244,13
53	fev/17	7.696,33	33,2715	2.560,69	10.257,02	66,48	6.819,26	17.076,28
54	mar/17	7.696,33	32,8332	2.526,95	10.223,28	65,48	6.694,60	16.917,88
55	abr/17	7.696,33	32,5019	2.501,45	10.197,79	64,48	6.575,93	16.773,71
55	Soma parcial	92.355,98		32.066,89	124.422,88		87.123,28	211.546,16

56 Planilha 6: Cálculo do valor mensal do aluguel do quarto período

57	IPCA acumulado					
	Início em	Data final	Valor inicial	IPCA acumulado (%)	Valor da correção	Valor passado
58	a	b	c	d	e=c*d	f=c+e
59	17/5/2016	16/5/2017	7.696,33	3,8326	294,97	7.991,30
60						

61 Planilha 7: Valor mensal do aluguel do quarto período

62	Início em					Valor do aluguel mensal	IPCA acumulado	Valor da correção	Valor atualizado até 31/08/2022	% de Juros 1% mês	Valor dos juros	Valor total atualizado
63	a					g	h	i=g*h%	j=g+i	k	l=j*k%	m=j+l
64	mai/17					7.991,30	32,3167	2.582,52	10.573,82	63,48	6.712,67	17.286,49
65	jun/17					7.991,30	31,9077	2.549,84	10.541,15	62,48	6.586,52	17.127,66
66	jul/17					7.991,30	32,2118	2.574,14	10.565,45	61,48	6.496,05	17.061,49
67	ago/17					7.991,30	31,8953	2.548,85	10.540,15	60,48	6.375,09	16.915,24
68	set/17					7.991,30	31,6452	2.528,86	10.520,16	59,48	6.257,80	16.777,96
69	out/17					7.991,30	31,4349	2.512,05	10.503,36	58,48	6.142,77	16.646,12
70	nov/17					7.991,30	30,8851	2.468,12	10.459,43	57,48	6.012,48	16.471,91
71	dez/17					7.991,30	30,5197	2.438,92	10.430,22	56,48	5.891,39	16.321,61
72	jan/18					7.991,30	29,9479	2.393,23	10.384,53	55,48	5.761,74	16.146,27
73	fev/18					7.991,30	29,5722	2.363,20	10.354,50	54,48	5.641,53	15.996,03
74	mar/18					7.991,30	29,1588	2.330,17	10.321,47	53,48	5.520,32	15.841,80
75	abr/18					7.991,30	29,0427	2.320,89	10.312,19	52,48	5.412,24	15.724,43
76	Soma parcial					95.895,62		29.610,81	125.506,42		72.810,60	198.317,02

76 Planilha 8: Cálculo do valor mensal do aluguel do quinto período

77	IPCA acumulado					
	Início em	Data final	Valor inicial	IPCA acumulado (%)	Valor da correção	Valor passado
78	a	b	c	d	e=c*d	f=c+e
79	17/5/2017	16/5/2018	7.991,30	2,8106	224,60	8.215,90
80						

81 Planilha 9: Valor mensal do aluguel do quinto período

82	Início em					Valor do aluguel mensal	IPCA acumulado	Valor da correção	Valor atualizado até 31/08/2022	% de Juros 1% mês	Valor dos juros	Valor total atualizado
83	a					g	h	i=g*h%	j=g+i	k	l=j*k%	m=j+l
84	mai/18					8.215,90	28,7594	2.362,85	10.578,75	51,48	5.446,35	16.025,10
85	jun/18					8.215,90	28,2465	2.320,70	10.536,61	50,48	5.319,29	15.855,89
86	jul/18					8.215,90	26,6507	2.189,59	10.405,50	49,48	5.149,04	15.554,54
87	ago/18					8.215,90	26,2341	2.155,37	10.371,27	48,48	5.028,39	15.399,67
88	set/18					8.215,90	26,3478	2.164,71	10.380,61	47,48	4.929,12	15.309,73
89	out/18					8.215,90	25,7442	2.115,12	10.331,03	46,48	4.802,26	15.133,29
90	nov/18					8.215,90	25,1809	2.068,84	10.284,74	45,48	4.677,90	14.962,64
91	dez/18					8.215,90	25,4443	2.090,48	10.306,39	44,48	4.584,68	14.891,07
92	jan/19					8.215,90	25,2565	2.075,05	10.290,95	43,48	4.474,90	14.765,86
93	fev/19					8.215,90	24,8569	2.042,22	10.258,13	42,48	4.358,05	14.616,17
94	mar/19					8.215,90	24,3223	1.998,30	10.214,20	41,48	4.237,25	14.451,45
95	abr/19					8.215,90	23,3969	1.922,26	10.138,17	40,48	4.104,32	14.242,49
96	Soma parcial					98.590,86		25.505,49	124.096,35		57.111,56	181.207,91

96 Planilha 10: Cálculo do valor mensal do aluguel do sexto período

97	IPCA acumulado					
	98 Início em	Data final	Valor inicial	IPCA acumulado (%)	Valor da correção	Valor passado
99	a	b	c	d	e=c*d	f=c+e
100	17/5/2018	16/5/2019	8.215,90	4,7951	393,96	8.609,87

101 Planilha 11: Valor mensal do aluguel do sexto período

102	Início em					Valor do aluguel mensal	IPCA acumulado	Valor da correção	Valor atualizado até 31/08/2022	% de Juros 1% mês	Valor dos juros	Valor total atualizado
103	a					g	h	i=g*h%	j=g+i	k	l=j*k%	m=j+l
104	mai/19					8.609,87	22,6975	1.954,22	10.564,09	39,48	4.171,11	14.735,20
105	jun/19					8.609,87	22,5382	1.940,51	10.550,37	38,48	4.060,19	14.610,56
106	jul/19					8.609,87	22,5259	1.939,45	10.549,32	37,48	3.954,29	14.503,61
107	ago/19					8.609,87	22,2936	1.919,45	10.529,31	36,48	3.841,50	14.370,81
108	set/19					8.609,87	22,1592	1.907,88	10.517,74	35,48	3.732,10	14.249,84
109	out/19					8.609,87	22,2081	1.912,09	10.521,95	34,48	3.628,38	14.150,33
110	nov/19					8.609,87	22,0860	1.901,57	10.511,44	33,48	3.519,64	14.031,08
111	dez/19					8.609,87	21,4665	1.848,24	10.458,10	32,48	3.397,20	13.855,30
112	jan/20					8.609,87	20,0855	1.729,34	10.339,20	31,48	3.255,18	13.594,38
113	fev/20					8.609,87	19,8339	1.707,67	10.317,54	30,48	3.145,18	13.462,72
114	mar/20					8.609,87	19,5350	1.681,94	10.291,81	29,48	3.034,42	13.326,23
115	abr/20					8.609,87	19,4514	1.674,74	10.284,61	28,48	2.929,45	13.214,06
115	Soma parcial					103.318,39		22.117,09	125.435,48		42.668,65	168.104,13

116 Planilha 12: Cálculo do valor mensal do aluguel do sétimo período

117	IPCA acumulado					
	118 Início em	Data final	Valor inicial	IPCA acumulado (%)	Valor da correção	Valor passado
119	a	b	c	d	e=c*d	f=c+e
120	17/5/2019	16/5/2020	8.609,87	2,1297	183,36	8.793,23

121 Planilha 13: Valor mensal do aluguel do sétimo período

122	Início em					Valor do aluguel mensal	IPCA acumulado	Valor da correção	Valor atualizado até 31/08/2022	% de Juros 1% mês	Valor dos juros	Valor total atualizado
123	a					g	h	i=g*h%	j=g+i	k	l=j*k%	m=j+l
124	mai/20					8.793,23	19,8229	1.743,07	10.536,30	27,48	2.895,78	13.432,08
125	jun/20					8.793,23	20,2799	1.783,26	10.576,49	26,48	2.801,06	13.377,56
126	jul/20					8.793,23	19,9680	1.755,83	10.549,06	25,48	2.688,31	13.237,37
127	ago/20					8.793,23	19,5377	1.717,99	10.511,22	24,48	2.573,55	13.084,78
128	set/20					8.793,23	19,2515	1.692,83	10.486,06	23,48	2.462,53	12.948,59
129	out/20					8.793,23	18,4931	1.626,14	10.419,37	22,48	2.342,68	12.762,05
130	nov/20					8.793,23	17,4828	1.537,30	10.330,53	21,48	2.219,40	12.549,93
131	dez/20					8.793,23	16,4464	1.446,17	10.239,40	20,48	2.097,43	12.336,83
132	jan/21					8.793,23	14,8953	1.309,78	10.103,01	19,48	1.968,46	12.071,47
133	fev/21					8.793,23	14,6088	1.284,58	10.077,81	18,48	1.862,77	11.940,58
134	mar/21					8.793,23	13,6316	1.198,65	9.991,88	17,48	1.746,97	11.738,85
135	abr/21					8.793,23	12,5845	1.106,59	9.899,82	16,48	1.631,87	11.531,69
135	Soma parcial					105.518,76		18.202,20	123.720,96		27.290,81	151.011,78

136 Planilha 14: Cálculo do valor mensal do aluguel do oitavo período

137	IPCA acumulado					
	Início em	Data final	Valor inicial	IPCA acumulado (%)	Valor da correção	Valor passado
138	a	b	c	d	e=c*d	f=c+e
139	17/5/2020	16/5/2021	8.793,23	7,4276	653,13	9.446,36
140						

141 Planilha 15: Valor mensal do aluguel do oitavo período

142	Início em	Valor do aluguel mensal	IPCA acumulado	Valor da correção	Valor atualizado até 31/08/2022	% de Juros 1% mês	Valor dos Juros	Valor total atualizado
143	a	g	h	i=g*h%	j=g+i	k	l=j*k%	m=j+l
143	mai/21	9.446,36	12,2366	1.155,91	10.602,27	15,48	1.641,64	12.243,91
144	jun/21	9.446,36	11,3127	1.068,64	10.514,99	14,48	1.522,98	12.037,97
145	jul/21	9.446,36	10,7258	1.013,20	10.459,56	13,48	1.410,35	11.869,91
146	ago/21	9.446,36	9,6730	913,74	10.360,10	12,48	1.293,34	11.653,44
147	set/21	9.446,36	8,7271	824,39	10.270,75	11,48	1.179,48	11.450,22
148	out/21	9.446,36	7,4803	706,61	10.152,97	10,48	1.064,42	11.217,40
149	nov/21	9.446,36	6,1534	581,27	10.027,63	9,48	951,01	10.978,63
150	dez/21	9.446,36	5,1544	486,90	9.933,26	8,48	842,72	10.775,98
151	jan/22	9.446,36	4,3923	414,92	9.861,27	7,48	738,00	10.599,28
152	fev/22	9.446,36	3,8317	361,95	9.808,31	6,48	635,96	10.444,27
153	mar/22	9.446,36	2,7934	263,88	9.710,23	5,48	532,50	10.242,73
154	abr/22	9.446,36	1,1547	109,08	9.555,44	4,48	428,45	9.983,89
155	Soma parcial	113.356,27		7.900,50	121.256,77		12.240,86	133.497,63

156 Planilha 16: Cálculo do valor mensal do aluguel do nono período

157	IPCA acumulado					
158	Início em	Data final	Valor inicial	IPCA acumulado (%)	Valor da correção	Valor passado
159	a	b	c	d	e=c*d	f=c+e
160	17/5/2021	16/5/2022	9.446,36	11,9259	1.126,56	10.572,92
161						

161 Planilha 17: Valor mensal do aluguel do nono período

162	Início em	Valor do aluguel mensal	IPCA acumulado	Valor da correção	Valor atualizado até 31/08/2022	% de Juros 1% mês	Valor dos Juros	Valor total atualizado
163	a	g	h	i=g*h%	j=g+i	k	l=j*k%	m=j+l
163	mai/22	10.572,92	0,0937	9,91	10.582,83	3,48	368,69	10.951,52
164	jun/22	10.572,92	-0,3745	-39,60	10.533,32	2,48	261,63	10.794,96
165	jul/22	10.572,92	-1,0376	-109,70	10.463,22	1,48	155,26	10.618,48
166	ago/22	10.572,92	-0,3600	-38,06	10.534,86	0,48	50,98	10.585,83
167								
168								
169								
170								
171								
172								
173								
174								
175	Soma parcial	42.291,68		-177,45	42.114,23		836,56	42.950,79
176	Soma total do período Início de 17/05/2014 a 31/08/2022	813.823,48		218.845,53	1.032.669,01		516.907,96	1.549.576,96

177





Memorando 14.891/2022

Responder apenas via 1Doc

ANGELA S. SEFAZ

CC

Para

SEFAZ-CRC - Cont...

A/C Flávio O.

2 setores envolvidos

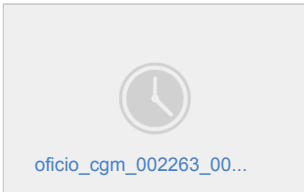
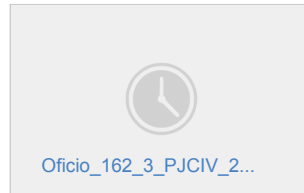
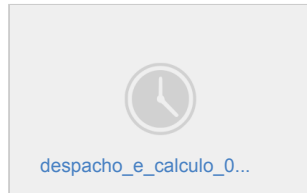
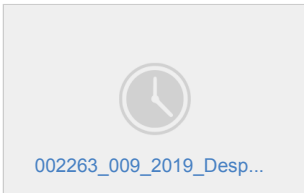
SEFAZ SEFAZ-CRC

19/09/2022 18:10

OFICIO 162-3PJICV

Flávio segue anexo ofício do MP solicitando revisão de cálculos.

—
Angela Nascimento da Silva
 Secretária de Fazenda



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 19/09/2022 19:14:02 ANGELA NASCIMENTO DA SILVA SEFAZ arquivou.
- 19/09/2022 19:14:02 ANGELA NASCIMENTO DA SILVA SEFAZ parou de acompanhar.

Despacho 1- 14.891/2022

20/09/2022 17:28

(Respondido)

Flávio O. SEFAZ-CRC

SEFAZ - Gabinete...

Senhora Secretária,

Segue anexa nova planilha de cálculos conforme variáveis estabelecidas pelo MPMT através do despacho retroanexoado ([002263_009_2019_Despacho_Oficiar_Contador_Pedido_de_copia_Defere.pdf](#)), e também, conforme juro solicitado pelo Procurador Geral.

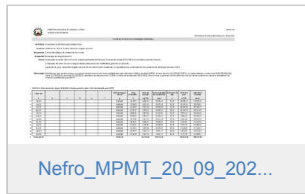
ID: 61174664/13
 Assinado por Flávio Amaral Oliveira CPF 535.XXX.XXX-53.
 Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://tangaraserra.br/portal/assinaturas>



A/C ANGELA S.
CC

Att

—
Flávio Amaral Oliveira
CONTADOR



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

20/09/2022 17:28:53 Flávio Amaral Oliveira **SEFAZ-CRC** assinou digitalmente **Memorando 1- 14.891/2022** com o certificado **FLÁVIO AMARAL OLIVEIRA** CPF 535.XXX.XXX-53 conforme **MP nº 2.200/2001** .

Prefeitura de Tangará da Serra - Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
Atendimento 08h às 11h e das 13h às 16h • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 21/09/2022 09:47:28 por ANGELA NASCIMENTO DA SILVA - Secretária de Fazenda

“Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você.” - *Cynthia Kersey*



Assinado por: E-pessoa: ANGELA NASCIMENTO DA SILVA. Alizada por: FLÁVIO AMARAL OLIVEIRA. CPF: 535.XXX.XXX-53. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://tangaradaserra.mt.gov.br/infocidadao/verificacao/441E1F1CFF1E-84429-62A70E10F0402A7>

ID: 61174664/4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44EF-CF1E-8425-02A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA NASCIMENTO DA SILVA (CPF 018.XXX.XXX-57) em 21/09/2022 09:56:27 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/44EF-CF1E-8425-02A7>